

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	09/17		
Interessado	Escola de Educação Infantil Arte de Aprender (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheiras Emília Maria Bezerra Cipriano de Castro Sanches e Fatima Aparecida Antonio		
Parecer CME nº 489/17	CEB 22/06/2017	Aprovado em 22/06/2017	Publicado em 06/07/2017 p. 14

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 22/09/2016, a representante legal da empresa Escola de Educação Infantil
04	Melo Ltda - ME, CNPJ 18293.585/0001-40, protocola na Diretoria Regional de
05	Educação (DRE) Campo Limpo, pedido de autorização para instalação e
06	funcionamento para a unidade: Escola de Educação Infantil Arte de Aprender, à Rua
07	Antônio José Bastos nº 106, Parque Regina – São Paulo/SP para atender crianças
08	na faixa etária de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.
09	Em 23/09/2016, o setor de Escola Particular expede a notificação ao Interessado
10	para que apresente o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar da Escola de
11	Educação Infantil Arte de Aprender no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de dar
12	prosseguimento ao PA nº 2016-0.215.631-6.
13	Em 10/10/2016, o Diretor Regional de Educação constitui Comissão de três
14	Supervisores Escolares para analisar o pedido de autorização de funcionamento,
15	bem como realizar vistoria de infraestrutura, compreendendo o imóvel e suas
16	dependências, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.
17	Em 17/10/2016, a Comissão comparece à unidade escolar Arte de Aprender,
18	analisa a documentação entregue e vistoria o prédio.
19	Em 26/10/2016, a Comissão de Supervisores emite parecer em consonância
20	com o disposto na Deliberação CME nº 07/14 para providências das adaptações nos
21	itens apontados: Projeto Pedagógico, Regimento Escolar e Infraestrutura, no prazo
22	de 30 (trinta) dias. Nessa mesma data o Diretor Regional de Educação acata o
23	parecer e comunica a mantenedora sobre o prazo apontado pela Comissão de

PARECER CME Nº 489/17

24	Supervisores.
25	O relatório apresenta as necessidades de adequação:
26	1. Projeto Político Pedagógico:
27	➤ <i>Inserir o planejamento de situações de aprendizagem para os diversos</i>
28	<i>grupos e crianças com deficiência, definindo objetivos;</i>
29	➤ <i>Inserir o planejamento geral e avaliação institucional;</i>
30	➤ <i>Inserir a proposta de articulação com o Ensino Fundamental;</i>
31	➤ <i>Inserir no quadro de Recursos Humanos o nome de todos os funcionários da</i>
32	<i>Unidade, bem como o horário de trabalho. A Direção e Coordenação</i>
33	<i>Pedagógica da unidade educacional devem possuir curso de Pedagogia ou</i>
34	<i>Pós-Graduação em Educação, conforme rege o art. 22 da Portaria nº</i>
35	<i>2.453/15;</i>
36	➤ <i>Inserir o plano de formação continuada para os profissionais.</i>
37	2. Regimento Escolar:
38	➤ <i>Sobre a frequência conforme a Lei nº 12.796/13;</i>
39	➤ <i>Atentar para que o contido no Regimento esteja em consonância com o</i>
40	<i>Projeto Pedagógico apresentado.</i>
41	3. Condições de Infraestrutura:
42	➤ <i>Adaptar os banheiros para a utilização das crianças, pois encontramos vasos</i>
43	<i>sanitários de adultos onde as crianças utilizam;</i>
44	➤ <i>Colocar tapetes ou tatames nas salas de atividades;</i>
45	➤ <i>Colocar cantoneiras nas quinas;</i>
46	➤ <i>Colocar o visor da porta do fraldário;</i>
47	➤ <i>Colocar proteção nas tomadas;</i>
48	➤ <i>Adquirir material pedagógico para atendimento aos alunos, pois o material</i>
49	<i>existente é insuficiente e a qualidade e as condições de uso do acervo</i>
50	<i>bibliográfico são precárias;</i>
51	➤ <i>Reconhecer e aguardar todos os materiais que colocam em risco a</i>
52	<i>integridade física das crianças, pois no momento da vistoria a comissão</i>
53	<i>encontrou alguns objetos, inclusive um pula-pula em péssimas condições de</i>
54	<i>uso;</i>
55	➤ <i>Atentar para a utilização do refeitório, que deve ser exclusivamente utilizado</i>
56	<i>para as refeições dos alunos e não para outros fins, como por exemplo:</i>
57	<i>assistir filmes ou televisão;</i>
58	➤ <i>Substituir o bebedouro/pia que se encontra próximo aos sanitários e está em</i>
59	<i>más condições de higiene.</i>

PARECER CME Nº 489/17

60	Em 01/11/2016, a representante legal assina o protocolo de recebimento.
61	Em 28/11/2016, a mantenedora entrega o Regimento Escolar e o Projeto
62	Pedagógico com adequações solicitadas. Nessa mesma data, o setor de escolas
63	particulares encaminha os novos documentos à Comissão para prosseguimento.
64	Em 30/11/2016, a Comissão de Supervisores recebe os documentos da Escola
65	Infantil Arte de Aprender para análise e reprografia.
66	Foi juntada ao processo, documentação datada de 06/07 a 21/09, referente: 1.
67	P.A 2015-0.252.651-0, de Ação Fiscal; 2. cópia do ofício do Ministério Público
68	solicitando ao Secretário das Subprefeituras o encerramento da irregular atividade
69	da unidade em tela; 3. Despacho Denegatório de autorização de funcionamento
70	referente a outro pedido da mesma unidade – P.A. 2016-0.210.391-3.
71	Em 06/07/2016, o Supervisor SP-CL/CPDU/SUSL comunica ao Coordenador
72	SP-CL-CPDU sob Folha de Informação nº 9 que foi lavrado Auto de Intimação e o
73	Auto de Multa com prazo de 30 (trinta) dias para encerramento das atividades da
74	referida escola.
75	Em 18/08/2016, o Ministério Público de São Paulo solicita ao Secretário
76	Municipal de Coordenação das Subprefeituras, devido ao funcionamento irregular da
77	Escola Infantil Arte de Aprender, que proceda, em 15 dias, o efetivo encerramento
78	das atividades.
79	Em 24/08/2016, a Chefe de Gabinete da SMSP solicita ao Subprefeito do Campo
80	Limpo retorno do processo, devidamente instruído, até 02/09/2016 para elaborar
81	resposta à Promotoria Oficiante.
82	Em 29/08/2016, o Diretor Regional de Educação encaminha o ofício nº 221/2016
83	à Subprefeitura de Campo Limpo sobre o funcionamento irregular da escola e
84	solicita continuidade ao processo de ações fiscais, de acordo com a Portaria
85	Intersecretarial nº 07/08 SMSP/SME, uma vez que a escola não apresentou a
86	documentação adequada, conforme orientação da Comissão de Supervisores.
87	Em 06/09/2016, o setor de Escolas Particulares encaminha ao Diretor Regional
88	de Educação para análise documental dando parecer no prazo de 05 (cinco) dias
89	úteis.
90	Em 15/09/2016, é publicado em DOC pag. 12 o Despacho de Encerramento do
91	Processo 2016-0.210.391-3 pela falta de apresentação dos documentos no disposto
92	da Deliberação CME nº 07/14, art. 7º incisos I a XV.
93	Em 21/09/2016, o Chefe de Gabinete da Subprefeitura do Campo Limpo
94	encaminha os informes e documentos ao Ministério Público sobre as medidas
95	adotadas pela Subprefeitura do Campo Limpo em relação ao funcionamento da

PARECER CME Nº 489/17

96	Escola Arte de Aprender.
97	Em 19/10/2016, o Supervisor de Fiscalização da Subprefeitura do Campo Limpo
98	solicita ao Subprefeito Campo Limpo o encaminhamento dos documentos à
99	comissão designada através do Diretor Regional de Educação para manifestação
100	quanto à lacração da escola.
101	Em 03/11/2016, o Diretor Regional da DRE Campo Limpo encaminha à
102	Comissão de Supervisores o expediente para ciência e manifestação. Passa-se à
103	análise do processo de autorização protocolado em 22/09/2016.
104	Em 02/12/2016, a Comissão de Supervisores comparece à Escola Arte de
105	Aprender a fim de analisar os novos documentos enviados pelo setor de Escolas
106	Particulares, conforme datado de 28/11/2016.
107	Em 05/12/2016, a Comissão encaminha ao Diretor Regional o Parecer
108	Conclusivo apontando as irregularidades encontradas no Projeto Pedagógico, no
109	Regimento Escolar e na infraestrutura da escola. Diante do exposto é favorável ao
110	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.
111	Em 07/12/2016, o Diretor Regional de Educação acolhe o parecer da Comissão
112	de Supervisores e comunica à mantenedora sobre o indeferimento de autorização
113	de funcionamento.
114	Em 09/12/2016, é publicado em DOC pag. 51 o Despacho nº 18 de 07 de
115	dezembro de 2016, em conformidade com a competência estabelecida na Portaria
116	nº 2.453/15, sobre o indeferimento de autorização de funcionamento da Escola Arte
117	de Aprender pelo não atendimento ao disposto na Deliberação CME nº 07/14.
118	Em 16/12/2016, a representante da escola toma ciência da publicação de
119	indeferimento e assina o protocolo de recebimento.
120	Em 21/12/2016, a representante da escola entra com recurso sobre o
121	indeferimento e relata as benfeitorias realizadas.
122	Em 27/01/2017, o setor de Escolas Particulares encaminha ao Diretor Regional
123	de Educação a justificativa de constituir nova Comissão de Supervisores para dar
124	continuidade ao processo, visto que há interposição de recurso formulado pela
125	mantenedora da Escola Arte de Aprender.
126	Em 27/01/2017, o setor de escolas particulares justifica a permanência do P.A
127	naquele setor devido à cessação de designação dos membros da Comissão. Nessa
128	mesma data, a Diretora Regional de Educação altera a Portaria nº 278/16 de
129	07/10/2016, e determina 5 (cinco) supervisores para compor a nova Comissão para
130	analisar o recurso interposto pela mantenedora da Escola Arte de Aprender.
131	Em 09/02/2017, a nova Comissão comparece à unidade para verificação das

PARECER CME Nº 489/17

132 condições de infraestrutura de acordo com a Portaria nº 2.453/15 e o disposto na
133 Deliberação CME nº 07/14 e analisa a interposição de recurso.

134 Em 13/02/2017, a Comissão relata que algumas adequações não foram
135 concluídas e o ambiente físico não condiz com a segurança e salubridade dos
136 alunos, por isso a Comissão mantém o indeferimento de autorização de
137 funcionamento.

138 Em 16/02/2017, o Diretor Regional de Educação encaminha o processo à
139 SME/COGED confirmando parecer desfavorável à autorização de funcionamento e,
140 solicita posterior encaminhamento a este Conselho.

141 Em 26/04/2017, após histórico elaborado pela Divisão de Normatização e
142 Orientação Técnica (DINORT), encaminha a este Conselho, ressaltando que o
143 parecer da Comissão de Supervisores após recurso, não evidencia o pleno
144 atendimento à legislação.

145 Em 04/05/2017, o processo chega a este Conselho e é encaminhado a esta
146 Assistência Técnica para elaboração do histórico e envio à Câmara de Educação
147 Básica para ser distribuído.

148 **2. Apreciação**

149 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
150 funcionamento expedido pela DRE Campo Limpo, apresentado pela representante
151 legal da empresa Escola de Educação Infantil Melo Ltda – ME., CNPJ
152 18.293.585/0001-40, solicitando autorização para instalação e funcionamento da
153 Escola de Educação Infantil Arte de Aprender, situada à Rua Antonio José Bastos
154 nº 106, Parque Regina – São Paulo- SP, para atender crianças na faixa etária de 04
155 (quatro) meses a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

156 Na análise deste processo encontramos duas situações relativas à Unidade em
157 tela.

158 A primeira diz respeito ao pedido de funcionamento já indeferido por este
159 Conselho através do Parecer de nº 434/15. A segunda situação se refere às cópias
160 anexadas ao processo relativas a Ação Fiscal encaminhada pelo Ministério Público
161 a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras solicitando providências
162 quanto ao funcionamento irregular da Unidade.

163 Esta Ação Fiscal originou o PA 2015-0.252.651-0, cujo resultado ainda não foi
164 proferido, segundo consta em cota da SME-COGED-DINORT deste processo.

165 Também consta neste processo cópia do ofício nº 2.234 de 2016, de 18 de
166 agosto de 2016 do Ministério Público, solicitando ao então Secretário Municipal da

PARECER CME Nº 489/17

167	Coordenação das Subprefeituras o efetivo encerramento da irregular atividade,
168	situação essa não efetivada.
169	Entre o pedido indeferido, objeto do Parecer CME nº 434/15 e o contido neste
170	processo, o mantenedor protocolou outro pedido na DRE que se encontra
171	arquivado desde 29 de setembro de 2016.
172	Uma nova solicitação de funcionamento foi protocolada na Diretoria Regional de
173	Educação de Campo Limpo, em 22 de setembro de 2016, pela representante legal
174	da Escola de Educação Infantil Melo Ltda. ME, para instalação e funcionamento da
175	Escola de Educação Infantil Arte de Aprender.
176	Em 07 de outubro de 2016, é constituída comissão de supervisores pelo Diretor
177	Regional de Campo Limpo, para analisar o pedido de autorização de funcionamento,
178	bem como proceder à vistoria na Unidade.
179	Em 26 de outubro de 2016, a comissão de supervisores emite parecer em
180	consonância com o disposto na Deliberação CME nº 07/14 relativas a providências
181	que devem ser tomadas sobre as mudanças e adaptações necessárias no Projeto
182	Pedagógico, no Regimento Escolar e nas condições de infraestrutura da Unidade.
183	Após os prazos regimentais para que a entidade providenciasse as alterações
184	solicitadas, em 05 de dezembro de 2016, a Comissão encaminha ao Diretor
185	Regional o Parecer Conclusivo apontando que, embora reconheça que houve uma
186	alteração em relação a situação anterior, mesmo assim a entidade não garantiu as
187	providências e as adaptações de todos os itens apontados no relatório datado de 26
188	de outubro de 2016 e, diante do exposto, se coloca favorável ao indeferimento do
189	pedido de autorização de funcionamento. A solicitação foi acatada pelo Diretor
190	Regional de Educação de Campo Limpo e o despacho denegatório é publicado no
191	DOC de 09 de dezembro de 2016.
192	Em 21 de dezembro de 2016, a representante legal da escola entra com recurso
193	contra o indeferimento, relatando as benfeitorias realizadas.
194	Em 27 de janeiro de 2017, a Diretora Regional de Campo Limpo designa nova
195	Comissão para proceder à análise do recurso apresentado. A comissão comparece
196	à escola em 09 de fevereiro de 2017, expedindo na sequência relatório contendo
197	inclusive algumas fotos ilustrativas. Neste documento reforça que houve alguns
198	fatos novos, mas que ainda não possibilitam o atendimento adequado à comunidade
199	escolar a qual se propõe e, não atende o contido na legislação vigente. O ambiente
200	físico da Unidade Escolar não está condizente com as condições de segurança e de
201	salubridade dos alunos.
202	Dessa forma, a comissão reitera o parecer de indeferimento de autorização de

203 funcionamento.

204 A Diretora Regional de Campo Limpo acolhe na íntegra o relatório da comissão
205 e ratifica o parecer desfavorável ao pedido de autorização para a Escola de
206 Educação Infantil “Arte de Aprender”.

207 **II. CONCLUSÃO**

208 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial o que consta no
209 Parecer da Comissão:

210 1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da
211 empresa Escola de Educação Infantil Melo Ltda – ME. CNPJ 18.293.585/0001-40,
212 protocolado na Diretoria Regional de Educação (DRE) Campo Limpo, **e mantém-se**
213 **o indeferimento** do pedido de Autorização de Funcionamento para a Escola de
214 Educação Infantil Arte de Aprender, à Rua Antonio José Bastos nº 106, Parque
215 Regina – São Paulo- SP, para atender crianças na faixa etária de 04 meses a 5
216 anos e onze meses de idade, expedido pela Diretora Regional de Campo Limpo.

217 2. à DRE Campo Limpo que deve, adotar, de imediato, as medidas legais para
218 a proteção das crianças, e os direitos essenciais ao seu desenvolvimento integral
219 em seu contexto sociocultural.

São Paulo, 20 de junho de 2017.

Conselheira Emília Maria B. Cipriano C. Sanches

Relatora

Conselheira Fatima Aparecida Antonio

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle,

PARECER CME Nº 489/17

Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano e Sueli Chaves Eguchi que substitui sua titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 22 de junho de 2017.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 22 de junho de 2017.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Vice Presidente no exercício da Presidência do CME